



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP, VISANDO O FORNECIMENTO DE CESSÃO REMUNERADA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB, PARA A MODERNIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOCUMENTAL DA DEMANDA ADMINISTRATIVA, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E PERSONALIZAÇÃO

DATA: 30 de novembro de 2016.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de prorrogação (art. 57, IV, Lei Federal 8.66/93).

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO PARA 2016: R\$ 1.049.705,00.

LICITAÇÃO: Concorrência 001/2016.

CONTRATO: 01/2016.

PROCESSO: 036810/2016.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Câmara Municipal de Catanduva - SP**, inscrita com CNPJ 51.840.544/0001-00, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N, CEP: 15.800-031, Telefone (017) 3524-9600, representada neste ato pelo Vereador, Daniel Palmeira de Lima, portador do CPF 051.707.168-18 e do RG 12.711.525-0SSP-SP, adiante designada simplesmente **CÂMARA**, e;

1.2. A empresa **SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-EPP**, inscrita com CNPJ 66.840.562/0001-51, com sede à Rua Mário Rossi, nº 70, Bairro, Santa Maria, CEP: 13.390-000, Telefone (19) 2105-5520, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Maurício Padoveze, Brasileiro, casado, portador do CPF 110.049.268-20 e do RG 18.676.426-SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Bernardino de Campos, 267, Bairro Bom Jesus I, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras-SP, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO DE CESSÃO REMUNERADA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB, PARA A MODERNIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOCUMENTAL DA DEMANDA ADMINISTRATIVA, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E PERSONALIZAÇÃO**, conforme as especificações do Termo de Referência a Concorrência 001/2016.

2.2. Os sistemas licenciados à **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, poderão ser utilizados única e exclusivamente em seus próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

equipamentos de informática, sendo neste ato transferido apenas e tão somente o direito de uso.

2.3. A CONTRATADA deverá capacitar todo o pessoal envolvido nos processos de informatização, treinando capa um dos usuários, extraindo dúvidas e permitindo a correta e regular utilização dos sistemas.

2.4. O processo de capacitação dos usuários deverá ser constante, em virtude das mudanças na legislação ou outros fatores que necessitem de aperfeiçoamento das ferramentas de informática, sem nenhum custo adicional a CÂMARA.

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CÂMARA pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL
FASE 1 (1º mês de vigência contratual)	Implantação do sistema, conversão de dados e treinamento.	Serviço	01	150.255,00
FASE 2 (mensal)	Licenciamento de uso do sistema, incluindo suporte e personalização.	Mês	—	11.500,00
FASE 3	Fornecimento de mão de obra, para compilação e processamento de imagens digitalizadas e geração de arquivo de índice de pesquisa para busca indexada.	Página	Até 2.065.000 0,43 887.950,00	
VALOR GLOBAL R\$.....				R\$ 1.049.705,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Fase 01 será efetuado em parcela única pela CÂMARA diretamente a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após a implantação do sistema, pelo valor nota fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.2. Os pagamentos da Fase 02 serão efetuados mensalmente pela CÂMARA diretamente a CONTRATADA, em 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, pelo valor nota fiscal correspondente.

4.3. Os pagamentos da Fase 03 serão efetuados pela CÂMARA diretamente a CONTRATADA, após a execução dos serviços, por unidade de digitalização, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão de cada nota fiscal correspondente.

4.4. A CÂMARA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em 31 de dezembro de 2016**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, se houver interesse público devidamente fundamentado e escrito, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CÂMARA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CÂMARA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.3. A CONTRATADA deverá, ainda:

6.3.1. Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

6.3.2. Manter os técnicos da CÂMARA encarregados de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes informações necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.3.3. Ministrar orientação e treinamento ao pessoal da CÂMARA por ocasião da implantação dos sistemas;

6.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos sistemas, compreendendo:

6.3.4.1. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro/defeito de funcionamento do mesmo;

6.3.4.2. Atendimento telefônico, através de "modem";

6.3.4.3. Mudanças nos sistemas, em decorrência de mudança de legislação;

6.3.4.4. Treinamento de pessoal para operação dos sistemas;

6.3.4.5. Auxílio na recuperação de informações seja por problemas de queda de energia, falhas de equipamento ou de operação;

6.3.4.6. Melhorias nos sistemas, através de novas versões dos mesmos serão fornecidas sem custos adicionais;

6.3.4.7. Atendimento através de visitas preventivas e corretivas, envio de disquetes e ligações telefônicas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida sobre o valor global da contratação;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CÂMARA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

8.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2016 e as correspondentes para os exercícios seguintes, no caso de prorrogação contratual.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;

12.2. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

12.3. A CÂMARA deverá estabelecer prioridade no uso do equipamento quando da visita dos técnicos da CONTRATADA para os mesmos, visando agilizar os trabalhos;

12.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

12.4.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação;

12.4.2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança assim como o reinício e recuperação de informações em caso de falha de máquina ou energia.

Cláusula 13ª - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS E DO SIGILO

13.1. Permanece de inteira e absoluta propriedade da CONTRATADA os direitos autorais dos sistemas caracterizados neste contrato, os programas fonte, os manuais e instruções por ela desenvolvidos, sendo neste ato transferido à CÂMARA apenas e tão somente o direito de uso exclusivo.

13.2. A CÂMARA considera os programas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato de qualquer subconjunto dos mesmos seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

13.3. As partes por este instrumento garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da cláusula de sigilo aqui assegurada.

13.4. As partes serão civilmente responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da violação de qualquer cláusula considerada substancial para os efeitos deste contrato, notadamente ao direito de propriedade e observância de sigilo.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CÂMARA emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão às condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

14.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

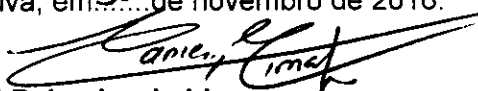
14.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Presidência da Câmara, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

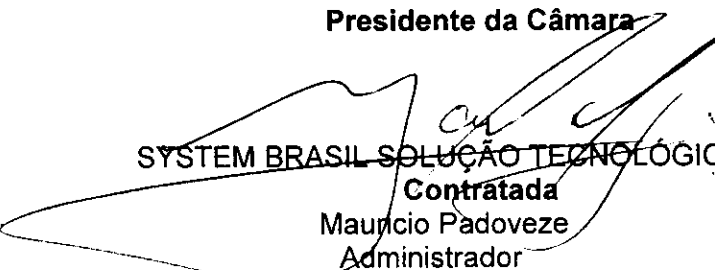
14.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

14.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Catanduva, em 30 de novembro de 2016.

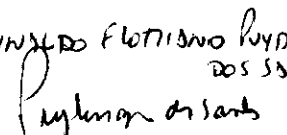

Daniel Palmeira de Lima
Presidente da Câmara

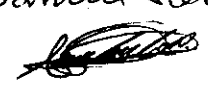

SYSTEM BRASIL SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

Contratada
Mauricio Padoveze
Administrador

Testemunhas:

1. Nome: REGINALDO FLORESINO RYDINSKI 2. Nome: Samuel Pereira da Silva
dos Santos

Assinatura: 

Assinatura: 

RG: 13419329-5

RG: 29.833.581



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Câmara Municipal de Catanduva – SP.

Contratada:

Contrato: 01 2016;

Licitação: Concorrência 01/2016;

Objeto: FORNECIMENTO DE CESSÃO REMUNERADA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB, PARA A MODERNIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOCUMENTAL DA DEMANDA ADMINISTRATIVA, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E PERSONALIZAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Catanduva, 30 de novembro de 2016.

Contratante: Câmara Municipal de Catanduva - SP.

Nome e Cargo	Daniel Palmeira de Lima – Presidente da Câmara
E-mail institucional	danielpalmeiradelima@hotmail.com
E-mail pessoal	danielpalmeira@catanduva.sp.leg.br
Assiantura	

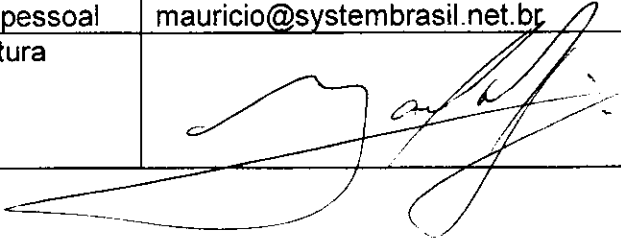


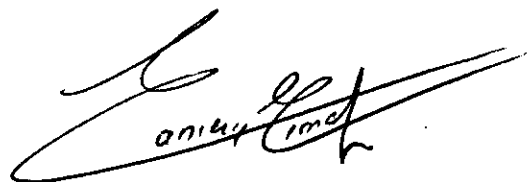
CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 494

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Contratada: SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Nome e Cargo	Mauricio Padoveze - Administrador
E-mail institucional	mauricio@systembrasil.net.br
E-mail pessoal	mauricio@systembrasil.net.br
Assinatura	


Daniel Palmeira
Presidente

